



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

2.1. A necessidade da contratação decorre do fato de o Município não possuir servidor ou mesmo cargo de engenheiro ou arquiteto em seu respectivo plano de cargos e vencimentos, o que implica na ausência dos serviços de confecção de projetos de engenharia e até mesmo fiscalização de obras em andamento.

2.2. Conforme IN TCE/MG nº 09/2003, Parte II, item 1, do seu Anexo, os projetos de obras públicas devem ser confeccionados por profissionais habilitados, citando "arquitetos, engenheiros e técnicos", sem prejuízo do item 4 do mesmo Anexo, que expressamente exige que todas "as obras e serviços de engenharia executados diretamente pela administração, devem ter acompanhamento de um responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, que responderá pela sua execução".

2.3. Portanto, a contratação em apreço é mais do que uma necessidade, já que o TCE/MG impôs uma obrigação à Administração de possuir profissional habilitado para confecção dos projetos e fiscalização da execução das obras públicas.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. A contratação em questão está prevista no plano de contratações anual e aquisições para ano de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Sem prejuízo de outras exigências contidas no DFD e no ETP, o futuro contratado deverá comprovar aptidão para desempenho dos serviços, mediante comprovação de experiência anterior na execução de serviços de confecção de projetos, planilhas orçamentárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



fiscalização de obras, bem como a regular inscrição perante o Conselho de Fiscalização respectivo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. Tendo em vista que a última contratação não se mostrou suficiente ao atendimento da demanda, pois foi necessário a celebração de termo aditivo para acréscimo de quantitativos, para a presente contratação utilizar-se-á os quantitativos originais, com o acréscimo realizado.

| Cód. SICOR | Descrição | Quant. | Unid. |
|------------|--|--------|-------|
| CO-27339 | Engenheiro/Arquiteto, nível consultor, inclusive encargos complementares | 600,00 | H |

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Foram analisadas duas alternativas para atendimento à demanda da Administração, a saber:

6.1.1. Execução direta, mediante criação de cargo de engenheiro ou arquiteto, com realização de concurso público para seu provimento, que não se mostrou viável pelo fato de o município não possuir obras em número suficiente para perpetuação de tal despesa, motivo pelo qual haverá grande possibilidade de remuneração por tempo ocioso;

6.1.2. Execução indireta, mediante contratação de empresa ou profissional de engenharia e arquitetura para execução das demandas de serviços de engenharia, que poderia se dar pela via do pregão ou do credenciamento, sendo que a primeira implicaria na contratação de apenas uma empresa ou profissional, enquanto a segunda permite a contratação de diversos profissionais simultaneamente.

6.1.2.1. Nesse aspecto, a Administração preferiu adotar a contratação pela via do credenciamento, pois se mostra mais célere e eficaz, tendo em vista que a existência de mais de um prestador de serviços implica na possibilidade de execução simultânea de projetos ou mesmo o desvio de foco da fase de planejamento de uma obra para atendimento à demanda de fiscalização de obra em andamento.

6.1.2.2. Noutro sentido, a diversificação de profissionais permite, por exemplo, que a fiscalização de etapas diferentes da obra possa ser realizada por profissionais diferentes, permitindo a análise do andamento da obra sob diversas perspectivas e experiências, bem como reduzindo o risco de qualquer tipo de ajustes entre fiscal e executor, hipótese que não ocorre quando se tem apenas um prestador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Por se tratar de serviço precificado em tabela de referência expedida pela SEINFRA/MG, o valor da contratação foi balizado pela Tabela SICOR/SEINFRA-MG.

| Cód. SICOR | Descrição | Quant. | Unid. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------------|--|--------|-------|-----------|------------|
| CO-27339 | Engenheiro/Arquiteto, nível consultor, inclusive encargos complementares | 600,00 | H | 219,86 | 131.916,00 |

7.2. Como se observa, o valor estimado da contratação é de R\$131.916,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, como Consultoria, para confecção de projetos, planilhas orçamentárias, fiscalização de obras entre outros serviços necessários, mediante balizamento de preços pela Tabela Oficial publicada pela SEINFRA/MG, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Como se trata de contratação unitária, ou seja, observando a regra de parcelamento e não havendo nenhum elemento que demonstre a possibilidade de contratação de tais serviços em conjunto com outros, não há elementos que indiquem a necessidade de modificação da regra unitária de contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Como indicado no item 6.1.2.2, a diversificação de profissionais permite, por exemplo, que a fiscalização de etapas diferentes da obra possa ser realizada por profissionais diferentes, permitindo a análise do andamento da obra sob diversas perspectivas e experiências, bem como reduzindo o risco de qualquer tipo de ajustes entre fiscal e executor, hipótese que não ocorre quando se tem apenas um prestador de serviços.

10.2. Além do exposto, espera-se que a contratação assegure o emprego e atendimento às normas técnicas inerentes às atividades de engenharia, a correta execução das obras contratadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



segundo projetos confeccionados e o cumprimento das normas de controle externo, como a IN TCE/MG nº 09/2003.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. Não foram identificados impactos ambientais negativos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Feitas todas as considerações acima e diante da necessidade da Administração, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de engenharia, mediante balizamento de preços em tabela referencial publicada pela SEINFRA/MG, pela via do credenciamento.

Augusto de Lima, 11 de abril de 2025.

Caique Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|---|
| 1. | INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. | DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE | 1 |
| 3. | PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL | 1 |
| 4. | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 1 |
| 5. | ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES | 2 |
| 6. | LEVANTAMENTO DE MERCADO | 2 |
| 7. | ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO | 3 |
| 8. | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO | 3 |
| 9. | JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO | 3 |
| 10. | DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS | 3 |
| 11. | PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO | 4 |
| 12. | CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES | 4 |
| 13. | IMPACTOS AMBIENTAIS | 4 |
| 14. | VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO | 4 |